



**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO NO
OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018**

As partes já devidamente qualificadas no Contrato Administrativo Nº126/2018, de 14 de fevereiro de 2018, sendo o Município de Jaborá, representado por seu Prefeito Adelir Manoel Inácio, e da outra parte a Empresa Ademir Pelizzer - ME, para prestação dos Serviços de Transporte Escolar, considerando os Princípios Gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei 1.653, de 03 de dezembro de 2019, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do acréscimo e supressões do objeto do Contrato; considerando que o item 3.4, da Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº 126/2018 contempla a possibilidade de acréscimo e supressão, de acordo com o artigo 65, b, § 1º da Lei nº 8.666/1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/1994; considerando, ainda, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Termo Aditivo de acréscimo da quilometragem do trajeto 05 e supressão da quilometragem dos trajetos 09 e 10, do Contrato Administrativo Nº 126/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUBSTRATO JURÍDICO E JUSTIFICATIVA

As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da lei nº 8666/1993, e objetivam atender à solicitação feita pela responsável pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Ofício datado de 27 de fevereiro de 2020, que segue em anexo ao presente Termo Aditivo. As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de



reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As alterações contratuais que resultaram no décimo primeiro termo aditivo de acréscimo e supressão no objeto do contrato administrativo nº 126/2018, solicitadas pela Secretaria de Educação e Desporto.

Trajeto 5 - Acréscimo da quilometragem ocorreu por ser necessário adequações do trajeto em virtude do novo ano escolar e ser preciso atender também os alunos da rede estadual. As alterações são as seguintes: deixará de percorrer 2,4 km até a propriedade do Masson (Mireta), fará 3,4 km para buscar a aluna Agata Carleti, da escola estadual, 3,8 km para buscar as filhas do Alvo Sarturi, uma da escola municipal e outra da escola estadual e 0,4 km para buscar a aluna Vitória Spiller, na propriedade do Ademir Masson, percorrendo um trajeto de 42,6 km na 1ª viagem de buscar os alunos e mais 42,6 km para devolve-los até suas residências, totalizando 85,2 km/dia.

Trajeto 9 - A supressão da quilometragem ocorreu por ser necessário adequações do trajeto em virtude do novo ano escolar. As alterações são as seguintes: deixará de ir até a propriedade do Fraron, pois o aluno estudará no período noturno. Desta forma sua linha totalizará 83,8 km/dia (41,9 km cada viagem).

Trajeto 10 - A supressão da quilometragem ocorreu por ser necessário adequações do trajeto em virtude do novo ano escolar. As alterações são as seguintes: deixará de ir até a propriedade do Gavazzoni, na Linha São Francisco, pois a aluna estudará no período matutino. Desta forma sua linha totalizará 67,6 km/dia (33,8 km cada viagem).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica alterada a quilometragem e o valor prevista no Item 1.1, da Cláusula Primeira – do Objeto e do Valor, do Contrato Administrativo nº 126/2018, em decorrência do acréscimo e supressão da quilometragem conforme especificados e justificados na Cláusula Segunda desse aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS

Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir do primeiro dia letivo do mês de fevereiro de 2020.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das alterações contratuais correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2020.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

114 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0036 – Aplicações Diretas

115 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0044 – Aplicações Diretas

116 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

117 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas

118 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas

119 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas

120 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0062 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Respeitadas as condições e cláusulas deste Termo Aditivo, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 126/2018, de 14 de fevereiro de 2018, Processo Licitatório nº 7/2018, Pregão Presencial nº 7/2018.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente, na presença das testemunhas.

Jaborá (SC), 28 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito

CONTRATANTE

ADEMIR PELIZZER - ME

ADEMIR PELIZZER – Responsável Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro. Fone (49) 3526-2000 CEP: 89.677-000
Jaborá/Santa Catarina Email: financas@jabora.sc.gov.br